ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: *Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 045/2025*
Autor (a): *Prefeito Municipal de Teresina*
Ementa: ***VETO PARCIAL, apenas, o art. 2º, do Projeto de Lei nº 45/2025 que "Dá nova redação aos incisos I e II do art. 7º da Lei 5.070, de 06 de setembro de 2017, que "Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal Antipichação", e dá outras providências." Autoria: Vereador Petrus Evelyn (PP)"***

Relator(a): *Fernando Lima*
Conclusão: *parecer favorável à tramitação e discussão do VETO PARCIAL*

I – RELATÓRIO:

Trata-se de VETO PARCIAL do Chefe do Poder Executivo Municipal à proposição resultante da aprovação do Projeto de Lei nº ***nº 45/2025 que "Dá nova redação aos incisos I e II do art. 7º da Lei 5.070, de 06 de setembro de 2017, que "Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal Antipichação", e dá outras providências." Autoria: Vereador Petrus Evelyn (PP)"***

É, em síntese, o relatório.

II - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E REGIMENTAL:

No que se refere à competência para vetar projetos de lei, observa-se que essa foi atendida, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, em seu art. 56, § 2°, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

> ***Art. 56****. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.*
>
> ***[...]***
>
> ***§ 2° Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse***

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3300300030003300310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

> ***público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.*** *(grifo nosso)*

Assim, observa-se que o Chefe do Poder Executivo cumpriu os requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica Municipal, ao vetar o projeto no prazo de 15 (quinze) dias úteis e comunicar os motivos do veto em 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara.

Quanto à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para manifestar-se sobre os vetos do Prefeito, essa se mostra presente no art. 70, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, *in verbis*:

> ***Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental e, especialmente:***
>
> *[...]*
>
> ***VIII – vetos do Prefeito;*** *(grifo nosso)*

Entretanto, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do RICMT, senão vejamos:

> ***Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:***
>
> *[...]*
>
> ***III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;*** *(grifo nosso)*

Por essas razões, a presente Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e discussão do veto em apreço, cabendo, contudo, ao soberano plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3300300030003300310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO VETO PARCIAL Nº. 003/2025**, cabendo ao soberano plenário deliberar pela sua manutenção ou rejeição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 20 de MAIO de 2025.

FERNANDO LIMA
Ver. Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

VENÂNCIO CARDOSO
Presidente

BRUNO VILARINHO
Membro

SAMUEL ALENCAR
Membro

ZÉ FILHO
Membro

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3300300030003300310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.